



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO N° 000041/2026

**Adesão a Ata de Registro de Preço, originada do Processo Licitatório nº 121/2024 - Pregão Eletrônico nº 07/2024 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.**

**Processo Licitatório nº 00028 /2026**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000041/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA METAH LTDA**

O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18, na cidade de Marmelópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001/41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa METAH LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.723.564/0001-95, com sede em São José do Rio Pedro - SP, situada na Rua Pedro Pandin n.º 229 - Bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por José Vanderlei Viteri, inscrito no CPF nº 062.303.118-36, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, através do Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório 121/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 13/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de uniforme para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino - Adesão a Ata de Registro de Preço originária do Pregão Eletrônico N° 007/2024 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

#### **2.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V a l o r Unitário	Valor Total
0001	Calça escolar helanca	Unidade	345,0000	48,4500	16.715,25
0002	Camiseta escolar manga curta	Unidade	345,0000	27,2500	9.401,25
0003	Camiseta Escolar Manga longa	Unidade	345,0000	27,5000	9.487,50
0004	Jaqueta Helanca Verão	Unidade	345,0000	73,0000	25.185,00
0005	Jaqueta Tactel Inverno	Unidade	345,0000	75,0000	25.875,00
0006	SHORT SAIA	Unidade	160,0000	35,0000	5.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

0007	Short. / Bermuda	Unidade	185,0000	35,0000	6.475,00
	Masculina				

A descrição completa do objeto solicitado encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar - ETP, contante no termo de referência do processo de origem.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de em até 30 dias do recebimento da OF dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

I - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026.

### **4 - CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 98.739,00 (Noventa e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 dias a contar da liquidação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **6- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0008.1018.33903200	Fornecimento de Uniformes para Alunos do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.06.01.12.365.0009.1025.33903200	Fornecimento de Uniformes Escolares para o Ensino Infantil Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO**

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 - Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### **9 – CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

III – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Isabel Cristina da Mota Oliveira fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 – O objeto do presente contrato será recebido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1 – 14.4 – A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 – CDC.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15 . 1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III – impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

16.1 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

### **16.2 – A extinção do contrato poderá ser:**

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmelópolis, 20 de fevereiro de 2026.

---

Rodrigo Júnior Ribeiro  
Prefeito Municipal

Empresa : METAH LTDA  
CNPJ:22.723.564/0001-95  
Representante Legal: José Vanderlei Viteri  
CPF: 062.303.118-36

Daniel Gicovate  
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :